



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIOS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 038/2023, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento de convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcel Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), ora denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.879/0001-96, com sede na Av. General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Centro, Jaboatão dos Guararapes – PE, representado por seu Prefeito, Luiz Jose Inojosa de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado naquela cidade, denominado SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 00004972-17.2018.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, para atuação na Vara dos Executivos Fiscais ou Varas da Fazenda Pública da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos Convenentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL**

3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro

1 of 5

29/05/2023 08:19

SEI/TJPE - 2085151 - Convênios

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;

3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos convenentes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto

daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;

3.8. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos.

3.9. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido na cláusula anterior, o órgão cedente suspenderá o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.10. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.11. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como para Secretaria Municipal de Administração do Município do Jaboatão dos Guararapes;

3.12. A cessão de pessoal poderá ser revogada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido;

3.13. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem.

SEI/TJPE - 2085151 - Convênios

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

6.1. As convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenientes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias

previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor deste Tribunal que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.5. A partir de 01 de julho de 2015, toda e qualquer cessão de servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ficará condicionada à assunção, pelo órgão cedente, do ônus da remuneração respectiva, consoante art. 20 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.6. A partir de 01 de julho de 2015, fica vedada a atribuição da gratificação de que trata o art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, ao servidor de outro órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que venha a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com base no art. 21 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.7. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

SEI/TJPE - 2085151 - Convênios

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da última assinatura eletrônica).


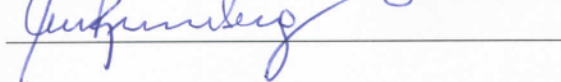
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Marcel da Silva Lima  
Diretor Geral

**MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Luiz Jose Inojosa de Medeiros

Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

1. 
2. 

SEI/TJPE - 2085151 - Convênios

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2085151** e o código CRC **7FE26421**.

00004972-17.2018.8.17.8017

2085151v13



